



MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Despacho (extrato) n.º 11905/2019

Sumário: O conselho diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., classifica a ostra-japonesa/gigante da zona de produção Litoral S. Vicente — Lagos, L7c1, para «A*».

Conforme previsto no título A do Capítulo II do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, em conjugação com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro, e tendo em conta os resultados das ações de monitorização microbiológica e química, o Conselho Diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. classifica a ostra-japonesa/gigante da zona de produção Litoral S. Vicente — Lagos, L7c1, para “A*”.

Notas explicativas

Sistema de classificação:

Classe	Teor de <i>Escherichia coli</i> /100 g	Observações
A	Inferior ou igual a 230	Um resultado em cinco pode ser superior a 230, não excedendo os 700.
B	Superior a 230 e inferior ou igual a 4600	Pelo menos em 90 % das amostras e nenhuma exceder 46000.
C	Superior a 4600 e inferior ou igual a 46000	—
Proibida	Superior a 46000	—

Significado:

Classe A — Os bivalves podem ser apanhados e comercializados para consumo humano direto.

Classe B — Os bivalves podem ser apanhados e destinados a depuração, transposição ou transformação em unidade industrial.

Classe C — Os bivalves podem ser apanhados e destinados a transposição prolongada ou transformação em unidade industrial.

Proibida — Não é autorizada a apanha de moluscos bivalves.

As classes indicadas acima têm por base os Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de abril, na sua versão atual e o Regulamento (CE) n.º 2073/2005, de 15 de novembro, na sua versão atual. Os teores de contaminantes químicos são estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1881/2006, de 19 de dezembro, e suas alterações.

As classificações indicadas com sinal “*” são designadas como “Classificações provisórias” e correspondem a classificações baseadas num número limitado de amostras.

Moluscos bivalves incluem, por analogia, os equinodermes, os tunicados e os gastrópodes marinhos vivos segundo o Anexo II do Capítulo II do Regulamento (CE) n.º 854/2004, de 29 de abril.

18 de novembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto Miranda*.

312770933